



Ministério Público Federal

## PORTARIA Nº 1022, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 18 da Portaria PGR/MPF nº 734, de 28/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo Técnico de Compras Compartilhadas – GTCC, com o objetivo de atuar como instância consultiva e de suporte técnico ao Subcomitê de Gestão Administrativa – SGA.

Art. 2º O GTCC será constituído pelos:

- I – Secretário de Administração;
- II – Secretário de Administração Adjunto;
- II - Secretários Regionais ou Estaduais.

§ 1º Os integrantes do GTCC terão mandato até o final dos trabalhos, permitida a recondução, caso seja prorrogado o prazo de funcionamento do grupo.

§ 2º Os coordenadores de Administração serão os suplentes dos membros do GTCC.

§ 3º O GTCC será coordenado pelo Secretário de Administração, que designará seu suplente.

§ 4º Poderão participar das atividades do GTCC membros, servidores ou colaboradores convidados.

§ 5º O GTCC reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada quadrimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, de ofício ou mediante requerimento de qualquer integrante do Grupo Técnico.

§ 6º A Secretaria de Administração será responsável pela preparação da pauta e de documentação a ser enviada aos integrantes do GTCC.

§ 7º As deliberações do GTCC serão aprovadas por maioria simples dos votos válidos dos integrantes presentes na reunião e deverão ser registradas em atas assinadas, com posterior encaminhamento ao SGA para apreciação e à SG para compor a documentação do SIGE.



Ministério Público Federal

Art. 3º Compete ao GTCC:

I - auxiliar na formulação das políticas e diretrizes de Gestão Administrativa alinhadas aos objetivos estratégicos institucionais,

relacionadas às compras compartilhadas;

II – auxiliar o órgão gerenciador nas diversas etapas do processo de compra compartilhada;

III - propor iniciativas para suprir com agilidade e eficiência as necessidades administrativas do MPF para a implantação das compras compartilhadas;

IV - recomendar as prioridades dos investimentos relacionadas às compras compartilhadas;

V – sugerir medidas para assegurar transparência e o controle social do gasto e da gestão orçamentária;

VI - propor melhorias para o processo de gestão das compras compartilhadas.

Art. 4º O Grupo Técnico de Compras Compartilhadas – GTCC terá o prazo de funcionamento de um ano a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º A meta da Coordenação do GTCC é a realização de 6 (seis) compras compartilhadas e a implantação de um Banco de Editais.

Ministério Público Federal

**LAURO PINTO CARDOSO NETO**

[Publicado no DMPF-e, Extrajudicial, nº 144/2014 de 19/08/2014, p. 2.](#)

---